



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 7/XV/1.ª

ASSUNTO: Constituição da Comissão Parlamentar para as Políticas do Mar (Legislatura 2022/26)

Entrada na AR: 18 de abril de 2022

N.º de assinaturas: 15

1.º Peticionante: José Ribeiro e Castro

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Introdução

A [Petição n.º 7/XV/1.ª](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 18 de abril de 2022, tendo baixado à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação para apreciação em 21 de abril de 2022, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. A presente petição coletiva tem por finalidade a criação da Comissão Parlamentar para as Políticas do Mar no elenco das comissões permanentes da XV Legislatura.
2. Os peticionários justificam, no essencial, a sua pretensão em seis argumentos:
 - (i) O mar é ancestralmente um dos principais recursos naturais de Portugal;
 - (ii) É imperioso tomar consciência da oportunidade que está aberta de Portugal voltar a ser um importante centro de *shipping* a nível mundial, sediando grandes empresas internacionais de navegação e, assim, aproveitando o forte potencial e as vantagens competitivas que oferece;
 - (iii) O aumento da importância do mar decorre também do que se pode designar por «novos usos do oceano». Para os Estados costeiros - onde se inclui Portugal - reconhecer o imenso valor político, estratégico, económico, ambiental e cultural dos oceanos é fundamental. O desafio, cada vez mais premente, de enfrentar as alterações climáticas reforça a consciência da importância do mar e dos oceanos na agenda mundial;
 - (iv) Vemos que se afirma crescentemente um novo paradigma nas atitudes perante o mar. Porém, esta mudança positiva não está ainda apropriadamente traduzida na orgânica do Estado, apetrechando-o devidamente para os desafios da governação integrada do oceano, omissão esta que tem constituído um cada vez mais evidente fator estrutural de atraso. O Estado não sabe como lidar com o mar de forma a abordá-lo numa perspetiva global, coerente e integrada;
 - (v) É a Assembleia da República que pode dar um contributo decisivo para a resolução de um velho problema quanto às políticas públicas do mar: dotar de uma visão de conjunto - e, correspondentemente, de harmonia, coesão, coerência e durabilidade

- as diferentes políticas relativas ao mar. Importa mobilizar o Estado, ao seu mais alto nível, a partir do Parlamento, onde se representa toda a República e toda a cidadania, por forma a ocupar-se capazmente de todos os ângulos do tema e amadurecer, em contínuo, pensamento político prático a respeito do mar; e
- (vi) A existência em permanência da Comissão Parlamentar para as Políticas do Mar pode ser o «ovo de Colombo» em matéria de governance do mar, de governação integrada do oceano, capaz de oferecer a resposta que se procura. Uma Comissão Parlamentar para as Políticas do Mar será a sede política permanente da visão de conjunto e de uma contínua reflexão abrangente sobre o mar português, ao mesmo tempo que, no quadro do pluralismo democrático e parlamentar, garantirá continuidade na estratégia nacional para o mar, de legislatura em legislatura.
3. Assim, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 35.º do Regimento da Assembleia da República, os peticionários propõem a constituição imediata da Comissão Parlamentar para as Políticas do Mar, como uma das comissões parlamentares permanentes na XV Legislatura, com início no ano de 2022.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. De igual modo, o 1.º signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.

A [Deliberação n.º 1-PL/2022](#), de 8 de abril de 2022, definiu o elenco e a composição das comissões parlamentares permanentes.

2. Antecedentes

Efetuada uma pesquisa à base de dados da AP constatou-se que, na XIII Legislatura, existiu a [petição n.º 1/XIII/1](#) (José Ribeiro e Castro) - Sugerem a «Comissão para as Políticas do Mar» como uma das comissões permanentes da Assembleia da República, com 1845 assinaturas, a qual já se encontra concluída.

A petição supramencionada foi dada como concluída pela Conferência de Líderes, por ser o órgão competente para a definição do elenco das Comissões Parlamentares, na sequência da deliberação tomada sobre o elenco de comissões para a XIII Legislatura. O Grupo de Trabalho criado pela Conferência de Líderes de 4 de novembro e coordenado pelo Vice-Presidente Matos Correia apreciou, a pedido do Presidente da Assembleia da República, a petição, tendo entendido que não se justificava criar uma Comissão do Mar, por se considerar que a transversalidade da matéria era melhor assegurada através da manutenção da situação atual quanto à repartição de competências entre comissões em temáticas relacionadas com o mar. A data de arquivamento desta petição foi 11 de novembro de 2015, data do despacho do Presidente da Assembleia da República para a instalação das Comissões Parlamentares.

Por fim, importa referir que não existirem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexas.

3. Iniciativas pendentes

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexas.

4. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. Face à proposta de admissão da petição e considerando que a mesma é subscrita por 15 peticionários que representam 15 instituições e apesar de tal não ser obrigatório, atenta a importância da matéria em análise, deverá ser nomeado um Deputado Relator o qual deverá elaborar o respetivo relatório final com vista a ser aprovado na Comissão competente (n.º 5 do artigo 17.º da LEDP), ou seja, neste caso, na Comissão de Economia,

Obras Públicas, Planeamento e Habitação. A conclusão da apreciação da petição ocorrerá, em regra, com a aprovação do relatório final (cfr. n.º 9 do artigo 17.º da LEDP).

2. Apesar de não ser obrigatória a audição dos peticionários em Comissão, atenta a relevância social, económica e cultural da matéria em apreço e o facto de a petição ser subscrita por 15 peticionários que representam 15 instituições, os peticionários deverão ser ouvidos em Comissão (n.º 2 do artigo 21.º da LEDP).
3. A Comissão deverá aprovar o relatório final da petição, a apresentar pelo Deputado relator, no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República (cfr. n.º 9 do artigo 17.º da LEDP).
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares, DURP e ao ministro competente em razão da matéria para eventual medida legislativa ou administrativa, nos termos do disposto das alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.
5. Considera-se relevante assinalar que, atenta a relevância social, económica e cultural da matéria em apreço, os peticionários deverão ser ouvidos em Comissão (cfr. n.º 2 do artigo 21.º da LEDP), face ao número de subscritores não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário, o debate na Comissão (cfr. alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º e n.º 1 do artigo 24.º-A da LEDP), nem a publicação no Diário da Assembleia da República (cfr. alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP).

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da presente petição.

2. Formalidades subsequentes

- (i) Admissão da petição;
- (ii) Nomeação de Deputado relator, considerando a importância da matéria em causa e o facto de a petição ter 15 subscritores que representam 15 instituições e;

- (iii) A audição dos peticionários em Comissão atenta a importância social, económica e cultural da matéria em análise;
- (iv) Sugere-se que seja enviada cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares, DURP e ao ministro competente em razão da matéria para, querendo, tomarem as medidas que entenderem necessárias.

Palácio de S. Bento, 11 de maio de 2022

A assessora da Comissão

(Inês Maia Cadete)